



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

PUBLICADO

Jornal DDE Câmara
Edição 23 PG: 1
Data 04/03/22 a ---

LEI N.º 1.671 /2022.

Dianguer
Rubrica

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES
QUE FAZEM A COLETA DE LIXO, UTILIZADOS POR
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO NO DO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e, assim, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo, utilizados por empresa concessionária de serviço público no âmbito do Município de Cantagalo-RJ.

§1º- Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os garis.

§2º- A célula de segurança terá o formato contido no Anexo e deverá passar pelos devidos controles que comprovem a sua legalidade e a real segurança dos garis.

Art.2º- O Poder Executivo, a seu critério, poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive sobre a aplicação de multas.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 2022.

CIRO FERNANDES PINTO

Presidente

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite – Citação em atendimento à Lei Municipal n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Anexo da Lei n.º 1.671/2022.



